



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n.
Proc. n. 320/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

PARECER N. : 0085/2020-GPYFM

PROCESSO Nº: 320/2020
ASSUNTO: AUDITORIA DE MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO n. 3099/2017/TCE-RO (Metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação)
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RESPONSÁVEIS: ARISMAR ARAÚJO DE LIMA (Prefeito) e MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA (Secretária de Educação)
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Versam os autos acerca de Auditoria empreendida junto à Prefeitura de Pimenta Bueno com a finalidade de verificar o cumprimento e a evolução do cumprimento das metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da metodologia¹ originária do Acórdão ACSA-TC 00014/17, de

¹ Referida metodologia se desdobra na realização de fiscalização das unidades jurisdicionadas (Estados e municípios) a partir de dois instrumentos distintos, a saber, levantamento e auditoria de regularidade. Relativamente à auditoria de regularidade, objeto destes autos, seu escopo é a verificação concomitante do cumprimento das metas intermediárias da educação infantil e do ensino médio (metas 1 e 3) do Plano Nacional de Educação, analisando, a partir deste exercício e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 320/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

10.07.17, exarado nos autos n. 1920/2017/TCER, que aprovou proposta de acompanhamento dos planos estadual e municipais de educação.

A Sr^a Claudineia Gimenes – Secretaria Municipal de Educação² apresentou Plano de Ação, mediante Ofício n. 001/GS/SEMEC/2018 (Documento n. 00703/18 – ID n. 859511), em cumprimento ao item II³ do Acórdão APL-TC 00533/17 exarada no Processo n. 3129/2017⁴, que cientificou o Prefeito quanto a correta elaboração de um Plano de Ação que incluía parâmetros e medidas necessárias para o alinhamento e compatibilização das leis orçamentárias, de modo a garantir as dotações suficientes para o adimplemento das medidas previstas no Plano Nacional de Educação.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise instrutiva que procedeu a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento que, em sede de análise dos documentos e informações apresentadas pela gestora de Pimenta Bueno, frente ao monitoramento das ações relativas ao Plano de Ação para cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação⁵, concluiu, verbis:

4. CONCLUSÃO:

34. Por todo o exposto, considerando a diretriz norteadora da presente instrução, qual seria, a de acompanhar o efetivo cumprimento das metas propostas no Plano de Educação do ente municipal, e, com isso subsidiar o processo decisório referente à análise das contas anuais do Município de Pimenta Bueno, relativas ao exercício de 2019, considerando, ainda a importância

a cada ano, a evolução dos indicadores de melhorias da educação, devendo os resultados ser consolidados às contas de gestão e/ou de governo respectivas.

² Por ocasião do Ofício (08.01.2018) a Senhora Claudineia Gimenes era a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenta Bueno.

³ II – Cientificar o Prefeito que a correta elaboração do Plano de Ação e o seu cumprimento constituirá critério de controle na Prestação de Contas de Governo de 2017 e nas seguintes;

⁴ Processo de Auditoria de acompanhamento do cumprimento do Piso Nacional de Educação pelo Município de Pimenta Bueno no período de 2015 e 2016.

⁵ Lei Municipal n. 2117/2015 (ID n. 859504).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 320/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

e o impacto que o tema referente ao Plano Nacional de Educação impõe à citada administração Municipal, o corpo técnico entende que os elementos trazidos não são suficientes para demonstrar o atingimento das metas propostas, cabendo ação mais enérgica por parte do município para que atenda ao seu desiderato no cumprimento daquilo que se propôs em relação à educação local. 35. Acrescenta-se, ainda, que as evidências reunidas na presente instrução, tendem a demonstrar o descumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação, o que carece de encaminhamentos direcionados ao cumprimento das ações propostas por parte do Poder Público de Pimenta Bueno, visando atender ao que foi devidamente concebido em legislação local daquele município, por meio da Lei n. 2.838/2015.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

36. Pelo exposto, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – Alertar à Administração do Município de Pimenta Bueno/RO sobre o compromisso de cumprimento da Meta 1 prevista no seu Plano Municipal de Educação – PME, bem como a cooperação quanto ao cumprimento da Meta 3, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações para manter-se em consonância com as metas previstas no Plano Nacional de Educação, visando a excelência no cumprimento das referidas metas, atentando, inclusive, para o fato de que a manutenção injustificada das referidas inconsistências pode ensejar a reprovação das contas em exame;

II – Recomendar a juntada de cópia deste relatório de monitoramento, bem como da Decisão do e. Relator dos autos, a correspondente prestação de contas do gestor municipal, referente ao ano de 2019, objetivando subsidiar a referida análise, sem necessidade de abertura de contraditório, em razão dos resultados dessa auditoria não ensejarem a reprovação das contas, com fundamento no art. 62, II, §1º do RITCERO;

III – Recomendar ao Gestor Municipal o devido monitoramento, bem como a adoção de medidas que visem ao atingimento das metas previstas nos indicadores estratégicos dos Planos de Educação;

IV – Recomendar o encaminhamento periódico (anual) a esta Corte de Contas, por meio de relatórios de execução, dos resultados obtidos com o plano de ação elaborado, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e os benefícios delas advindos, para fins de controle da equipe técnica, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 320/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

V – Recomendar a SGCE que determine o monitoramento das ações propostas, bem como seus reflexos no atingimento das metas dos Planos de Educação, pela Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, por se tratar de matéria afeta à mesma, anexando-se, anualmente, as informações recebidas às referidas prestações de contas do exercício respectivo;
VI – Arquivar os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Os autos foram então encaminhados ao e. Conselheiro Relator Edilson de Sousa Silva, que exarou Despacho (ID 870738), e a fim de concluir a instrução processual determinou o encaminhamento do feito a este *Parquet* para manifestação.

É a síntese do necessário.

Sem delongas, dada a proficiência do trabalho realizado pela Unidade Técnica no qual evidencia descumprimento das Metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação, corroboro⁶ com as medidas propugnadas ao final do Relatório de Monitoramento, e adota-se como razões de opinar⁷.

Ante o exposto opina este parquet pela:

I – Emissão de Alerta à administração do Município de Pimenta Bueno/RO sobre o compromisso de cumprimento das Metas 1 e 3, das ações propostas no Plano de Ação e das diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, sem, todavia, deixar de buscar o aperfeiçoamento de suas ações em consonância às metas previstas no Plano Nacional de Educação, visando à excelência no cumprimento das referidas metas, atentando, inclusive, para o fato de que a manutenção injustificada das inconsistências evidenciadas no relatório técnico pode ensejar a reprovação das contas;

⁶ Com alguns reparos.

⁷ Em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC, de 09.08.16, que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 320/2020
.....

II – Juntada de cópia do relatório de monitoramento, bem como da Decisão a ser prolatada à correspondente prestação de contas do gestor municipal, referente ao ano de 2019, objetivando subsidiar a referida análise;

III – Determinação ao Prefeito e a Secretário Municipal de Educação para que:

a) adotem medidas que visem o cumprimento do Plano de Ação e o atingimento das metas previstas nos indicadores estratégicos dos Planos de Educação;

b) encaminhem anualmente à Corte de Contas, por meio de relatórios de execução dos resultados obtidos com o plano de ação elaborado, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas nos Planos de Educação e os benefícios delas advindos, para fins de controle pela equipe técnica, consoante preceitua o art. 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

IV – Determinação à SGCE que realize, através da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, o monitoramento das ações propostas no Plano de Ação, bem como seus reflexos no atingimento das metas dos Planos de Educação, anexando-se anualmente cópias dos respectivos relatórios de monitoramento e dos documentos recebidos às prestações de contas dos futuros exercícios;

V – Arquivar os presentes autos depois de cumpridos os trâmites regimentais.

É como opino.

Porto Velho, 8 de abril de 2020.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 8 de Abril de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA